



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (10.10.2016), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 105ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior e Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital, do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, do Dr. Diego Nardo, 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, da Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi, Promotora de Justiça de Figueirópolis, dos Drs. Renato Duarte Bezerra, Victor Dourado Santana e Ronivan Peixoto de Moraes, Advogados, além de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos CPJ nº 009/2016 – Recurso contra a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça na cópia dos Autos CSMP nº 024/2015 (recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público; relator: Dr. José Demóstenes de Abreu; com vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 3) Autos CPJ nº 016/2016 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 019/2015 (recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público; relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira; com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 4) Autos CPJ nº 019/2016 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 016/2015 (recorrente: L.B.D.; relatora: Dra. Elaine Marciano Pires; com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva); 5) Autos CPJ nº 028/2016 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 021/2015 (recorrentes: Corregedor-Geral do Ministério Público e L.B.D.; relatora: Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz); 6) Autos CPJ nº 008/2012 – Racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; relatoria: Comissão Especial do CPJ; com vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 7) Autos CPJ nº 039/2014 – Atribuições das

Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessados: Promotores de Justiça de Paraíso do Tocantins; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 015/2016 – Solicitação de cumprimento da Recomendação nº 17 do Conselho Nacional do Ministério Público (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 023/2016 – Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 026/2016 – Comunicação de antinomia e solicitação de modificação da redação do artigo 49, da Lei Orgânica do MPTO, e do artigo 7º, do Ato PGJ nº 046/2014 (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI); 11) Autos CPJ nº 027/2016 – Definição de atribuição para lançar manifestação em contrarrazões de agravo interno (interessado: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre; relatoria: CAI); 12) Autos CPJ nº 032/2016 – Requerimento de alteração do inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº 008/2014/CPJ (interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público; relatoria: CAI); 13) Autos CPJ nº 031/2016 – Proposta de alteração da Resolução nº 001/2006/CPJ (interessados: Diretor-Geral, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão e Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; relatoria: CAA); 14) Requerimento – Alteração da tabela de substituição automática e das atribuições das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis (interessados: Promotores de Justiça de Tocantinópolis); 15) Mem. n. 118/2016/CGMP – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público); 16) Requerimento – Regulamentação do afastamento físico, fora dos limites territoriais da Comarca, inclusive para outros Estados da Federação, de membro do Ministério Público, a serviço da Instituição, para fins de enquadramento ou não no exercício cumulativo de função (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 17) Mem. nº 199/SCSMP/2016 – Informa deliberação tomada na 171ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público (interessada: Secretária do CSMP); 18) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 18.1) Ofício nº 114/2016/3ªPJColinas – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 18.2) E-Doc nº 07010139550201613 – Comunica a conclusão parcial de PIC (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); 18.3) E-Doc nº

07010139496201614 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 18.4) Ofício nº 402/2016-PJA – Comunica o ajuizamento de ação penal condenatória (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 18.5) E-Doc nº 07010139893201688 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 18.6) Ofícios nºs. 099, 100 e 101/2016/TEC – Comunica a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 18.7) E-Doc nº 07010140289201611 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 18.8) Ofício nº 159/2015 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 18.9) E-Doc nº 07010140795201693 – Comunica o arquivamento de notícia de fato (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 18.10) E-Doc nº 07010141000201664 – Comunica a conclusão de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 19) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 104ª Sessão Ordinária**, realizada no mês de setembro, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, retomou-se o julgamento, iniciado na sessão ordinária anterior, dos **Autos CPJ nº 009/2016**, de relatoria do Dr. José Demóstenes de Abreu, que versam sobre o Recurso interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público contra a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça na cópia dos Autos CSMP nº 024/2015, que promoveu o arquivamento da notícia de suposta prática de crime pela Promotora de Justiça S.C.F.. Primeiramente, a Secretária lembrou que na 104ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2016, (1) o relator proferiu voto pelo “**improvemento do recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento da notícia de fato**”, (2) em votação, o Dr. Ricardo Vicente da Silva acompanhou o relator e (3) o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Com a palavra, então, o Dr. Marco Antonio proferiu oralmente o seu **voto-vista** no sentido de acompanhar, na íntegra, o voto do relator, sob o argumento de que existe, sim, uma responsabilidade administrativa pela falta funcional, que já está sendo devidamente apurada no âmbito do CSMP, entretanto, tal conduta escapa da increpação penal, por ausência de potencialidade lesiva. Dando continuidade à **votação**, o voto do relator restou acolhido à unanimidade. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, por sua vez, não votou porque ausente da sessão em que o presente julgamento fora iniciado. Em seguida,

retomou-se o julgamento, também iniciado na última sessão ordinária, dos **Autos CPJ nº 016/2016**, de relatoria da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, que versam sobre o Recurso interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 019/2015, que absolveu, à unanimidade, a Promotora de Justiça R.C.R.C. das imputações constantes da Sindicância nº 005/2014. Primeiramente, a Secretária lembrou que, naquela sessão, (1) a relatora proferiu voto *“no sentido de dar provimento ao Recurso interposto pela Corregedoria Geral do Ministério Público, reformando a decisão do CSMP, impondo à Promotora de Justiça (...), a pena de censura”*, (2) na ordem de votação, o Dr. José Demóstenes de Abreu proferiu voto oral divergente, pelo improvimento do recurso, a fim de manter a decisão do CSMP e (3) na sequência, o Dr. Ricardo Vicente da Silva pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida. Com a palavra, então, o Dr. Ricardo Vicente proferiu o seu **voto-vista** no sentido de acompanhar a divergência para *“**improver** o recurso inominado interposto, mantendo in totum a decisão proferida, ora rechaçada, absolvendo a Recorrida”*. Dando continuidade à **votação**, os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra, Elaine Marciano Pires, José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Alcir Raineri Filho acompanharam o voto divergente formulado pelo Dr. José Demóstenes, que restou, portanto, acolhido por maioria. A Dra. Leila Vilela, por sua vez, não votou porque ausente da sessão em que o presente julgamento fora iniciado. Na oportunidade, o Dr. Alcir Raineri consignou que encampou, em seu posicionamento, o aspecto da materialidade constante do voto-vista proferido pelo Dr. Ricardo Vicente. Já o Dr. João Rodrigues Filho, na condição de Corregedor-Geral, esclareceu que, atualmente, as visitas prisionais e o controle externo da atividade policial, a cargo da 4ª e da 29ª Promotorias de Justiça da Capital, respectivamente, estão absolutamente em dia, conforme se vê dos relatórios constantes do site do Conselho Nacional do Ministério Público; portanto, a seu ver, não assiste razão ao entendimento, tanto do Conselho Superior quanto do Colégio de Procuradores de Justiça, de que tal atividade seria *“humanamente impossível”*. Na sequência, retomou-se o julgamento, iniciado na sessão ordinária passada, dos **Autos CPJ nº 019/2016**, de relatoria da Dra. Elaine Marciano Pires, que versam sobre o Recurso interposto pelo Promotor de Justiça L.B.D. contra a decisão do

Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 016/2015, que o condenou, por maioria, à pena de Advertência, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 124, inciso VI, por descumprimento do dever funcional previsto no artigo 119, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Primeiramente, a palavra foi concedida ao Dr. Victor Dourado Santana, Advogado do recorrente, que pediu vênias para, de uma só vez, se manifestar acerca do presente procedimento e fazer sua **sustentação oral** referente aos Autos CPJ nº 028/2016, item seguinte da pauta, que também tem como parte o seu representado. Devidamente autorizado pelo Presidente, prosseguiu com a sua fala, ora registrada, de forma resumida: 1) de início, fez a leitura, na íntegra, de uma mensagem do recorrente ao Colegiado, a pedido do mesmo, em que justifica a impossibilidade de se fazer presente no julgamento em razão de exame médico previamente agendado e se defende das imputações deduzidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público em ambos os feitos; 2) registrou que o recorrente tem se esforçado para evitar a aposentadoria por invalidez, não obstante estar próximo de alcançar os critérios de tempo de serviço e de contribuição necessários para sua retirada; e 3) por questão de lealdade processual, consignou que já ajuizou *habeas corpus*, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pleiteando “*a não punição*” do recorrente, pois entende que não existem elementos para este fim. Ato contínuo, a Secretária lembrou que na 104ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2016, (1) na condição de relatora destes autos, proferiu seu voto, primeiramente, pela rejeição das preliminares arguidas pela Defesa, no que foi acompanhada à unanimidade, (2) no mérito, votou pelo “**conhecimento e não provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que, afastadas as preliminares suscitadas, seja mantida a decisão proferida pelo Colegiado Conselho Superior do Ministério Público, que, reconhecendo a prática de infração disciplinar por inobservância dos deveres funcionais exigidos pelo cargo de Promotor de Justiça, aplicou a pena de Advertência.**”, (3) em votação, os Drs. José Maria, Jacqueline Borges, José Omar e José Demóstenes acompanharam a relatora, (4) já os Drs. Alcir Raineri e Vera Nilva se posicionaram no sentido de dar provimento ao inconformismo e (5) o Dr. Ricardo Vicente pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Com a palavra, então, o Dr. Ricardo Vicente proferiu **voto-vista divergente** “*no sentido de prover o*

recurso administrativo interposto pelo Dr. (...), reformando in totum a decisão proferida, ora rechaçada, absolvendo-o”. Na oportunidade, o Dr. José Maria refluí de seu voto de mérito, exarado na sessão ordinária anterior, a fim de acompanhar a divergência, sob o argumento de que, a seu ver, ainda prevalece a dúvida em relação ao recebimento, pelo recorrente, da representação objeto do procedimento originário. Consultados, os demais Procuradores de Justiça presentes que já haviam votado mantiveram seus respectivos posicionamentos. Dando sequência à ordem de votação, o Dr. Marco Antonio acompanhou o voto da relatora. A Dra. Leila Vilela, por sua vez, não votou, porquanto ausente da sessão em que o presente julgamento fora iniciado. Logo após, o Dr. Alcir Raineri suscitou **questão de ordem** no sentido de suspender o presente julgamento, a fim de oportunizar ao Dr. José Omar, ausente nesta sessão, conhecer e analisar o voto-vista divergente apresentado pelo Dr. Ricardo Vicente, à vista do placar apertado e da possibilidade de que também venha a refluír do seu voto. Em votação, a questão de ordem foi acolhida por maioria, pois o Dr. João Rodrigues se posicionou de forma contrária. Na ocasião, o Corregedor-Geral apresentou **proposta, para apreciação na próxima sessão, de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça**, no sentido de que, doravante, em caso de voto-vista divergente, não suspender-se-á julgamento para possibilitar, ao membro ausente, conhecer e analisar o seu teor, independentemente se este já tiver votado, ou não, em sessão anterior, e do placar da votação. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos **Autos CPJ nº 028/2016**, que versam sobre os Recursos interpostos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça L.B.D. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 021/2015, que, por maioria, acolheu parcialmente a Súmula Acusatória do Órgão Correicional, impondo ao segundo recorrente a pena de Advertência, em razão do descumprimento, de forma reiterada, dos deveres funcionais insertos no artigo 119, incisos V, VII, X e XV, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Com a palavra, a relatora, Dra. Jacqueline Borges, após a leitura do relatório, proferiu seu **voto**, primeiramente, pela rejeição da **preliminar de prescrição** arguida pela Defesa do segundo recorrente, no que foi acompanhada à unanimidade. No **mérito**, votou no sentido de que “(...) *ausente a aventada 'prescrição' e ou nulidade no procedimento da sindicância e*

suficientemente comprovados o descumprimento dos deveres funcionais insertos no art. 119, incs. V, VII, X e XV, da lei Complementar nº 51/08, caracterizadores da infração aos deveres do cargo elencada no art. 124, inc. VI, dessa norma, punível com a pena de advertência prevista nos arts. 175, c/c 176, incs. I e II, voto pelo conhecimento e não provimento dos recursos, mantendo-se a decisão do Conselho Superior do Ministério Público que, por maioria, julgou parcialmente procedente a Súmula Acusatória e impôs pena de Advertência ao Promotor de Justiça (...)". Primeira na ordem de votação segundo a norma regimental, a Dra. Leila Vilela acompanhou o voto da relatora, na íntegra. Na sequência, o Dr. Alcir Raineri pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Dando prosseguimento, o Dr. Marco Antonio retirou de julgamento os **Autos CPJ nº 008/2012**, dos quais se encontra com vista, que tratam da Racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil, para adequar o seu voto à Recomendação nº 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "*Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.*". Logo após, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº 039/2014**, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que tratam das atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. De início, o Dr. José Maria, Presidente da CAI, registrou que o Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, protocolou, no dia 06/10/2016, **Requerimento** de adiamento do julgamento dos autos, tendo em vista que não poderia comparecer à presente sessão, em face de férias previamente agendadas e deferidas. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Diego Nardo, 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, que requereu o indeferimento deste pleito, sob os argumentos de que: 1) os autos tiveram origem a partir de uma proposta, de sua autoria, datada de novembro de 2014, formulada em razão de um incômodo e de um peso desnecessário na distribuição dos serviços em Paraíso do Tocantins; 2) houve diversas reuniões entre os titulares das promotorias locais, chegando até a um acordo, que, posteriormente, foi desfeito por uma das partes; 3) já houve, pelo menos, 2 (dois) adiamentos do julgamento dos presentes autos, por diversos fatores; 4) o Colegiado não pode ficar refém das férias de promotor de justiça para apreciar suas matérias; 5) a prerrogativa de comparecer à sessão para acompanhar o julgamento é, como o próprio nome diz, facultativa; 6) é

preciso observar, ainda, a celeridade que se faz necessária para o trâmite de um procedimento deste *jaez*; 7) tendo conhecimento da pauta da sessão, em que constam os presentes autos, compareceu à presente sessão, afastando-se do seu serviço, na crença de que o procedimento seria julgado nesta data; 8) não há uma intimação para que os interessados compareçam à sessão, mas sim um mero aviso, de modo que a ausência de qualquer das partes não prejudica o julgamento; 9) o Colegiado não pode ficar à mercê do alvitre de um só membro, quando há vários outros interessados na resolução desta matéria, tais como os demais promotores de justiça e a população da Comarca de Paraíso do Tocantins. Ato contínuo, concedeu-se a palavra, também, ao Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, que, em reforço ao pleito de não adiamento do presente julgamento, sustentou, em resumo, que: 1) as Promotorias de Justiça Criminais de Paraíso do Tocantins estão assoberbadas de serviço e, no seu entendimento, a 5ª Promotoria de Justiça está esvaziada de atribuições; 2) foram feitas diversas tentativas de acordo, entre os membros locais, no tocante à redistribuição das atribuições, sem, contudo, alcançar sucesso, razão pela qual foi solicitada a intervenção do Colegiado; 3) os serviços da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça são complexos, demandando manifestações meritórias complicadas; e 4) o Dr. Thiago Ribeiro, inclusive, já fez uma defesa escrita bastante longa nos autos, de modo que não lhe causará grande prejuízo a ausência de sua sustentação oral. Após amplo debate, considerando o pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. Thiago Ribeiro nos autos, o Dr. José Demóstenes sugeriu a convocação de uma sessão extraordinária para a apreciação do feito, em data compatível com a agenda dos Membros do Colegiado e dos Promotores interessados. Acatando a sugestão, o Presidente convocou **sessão extraordinária** para o próximo dia 17/10/2016, às 9h, exclusivamente para a apreciação destes autos. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº 015/2016**, também de relatoria da CAI, que versam sobre Requerimento, formulado pelo Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital, de cumprimento da Recomendação nº 17/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“Dispõe sobre a implantação de órgão de execução com atribuição exclusiva para a fiscalização e o acompanhamento da execução da pena.”*. Com a palavra, o Dr. José Maria, na condição de Presidente da

CAI, apresentou o parecer unânime da Comissão, cuja parte final restou assim consignada: “(...) *Analizando a necessidade de definir o mais rapidamente possível o pleito do Dr. Alzemiro Peres, diante do inegável volume de feitos relativos à Lei de Drogas, e as manifestações dos Promotores de Justiça que teriam suas atribuições afetadas pela proposta da Corregedoria, a CAI houve por bem em fazer a seguinte proposta: com a já manifestada anuência do seu titular, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, migrar para a 13ª PJC as atribuições relativas à Lei de Drogas, com exclusividade, mantendo na 4ª Promotoria de Justiça Criminal as atribuições relativas aos feitos da execução penal, inspeção nas unidades prisionais e, por hora, a de precatórias criminais, pelo menos até a deliberação geral acerca da proposta da Corregedoria-Geral. Tal solução implica ainda na alteração das atribuições de outras Promotorias de Justiça da Capital, em vista a necessária migração das atribuições perante o Juizado Especial da Região Norte, que, diante dos números apresentados (326 feitos do JEC, em set/2016), passarão para o Juizado Especial da Região Central (247 feitos do JEC, em set/2016). Tendo em vista que atualmente o JECCrim da Região Central (Titular: Dr. Célio Rocha) responde por 1/3 dos feitos da 1ª Vara de Família (349 feitos, em set/2016), estes feitos retornarão à 16ª PJC (Titular: Dra. Beatriz Regina Lima de Mello), que voltará a possuir atribuição plena perante a 1ª Vara de Família (conforme a proposta da Corregedoria-Geral). (...)”.* Na oportunidade, a palavra foi concedida ao requerente, Dr. Alzemiro Peres, que sustentou, em resumo, que: 1) quer fazer diferença na Execução Penal e, para alcançar este fim, não pode cumular as Cartas Precatórias Criminais; 2) o caráter temporário desta atribuição, de acordo com o parecer da CAI, lhe deixa um pouco mais à vontade, pois, se ela fosse permanente, teria dificuldades em sua atuação; e 3) a Recomendação nº 17/2010 do CNMP fala em exclusividade da execução penal, de modo que o caráter temporário de atribuição nas precatórias se mostra muito apropriado. Em **votação**, o parecer da CAI foi acolhido à unanimidade, restando as atribuições dos mencionados órgãos de execução definidas da seguinte forma: **4ª Promotoria de Justiça da Capital** – Execução Penal: fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, bem como fiscalizar, segundo a Resolução nº 121 do CNMP, os estabelecimentos prisionais no âmbito da Comarca de Palmas, promovendo as

medidas extrajudiciais e judiciais para assegurar seu regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; promover a instalação e acompanhar o regular funcionamento dos Conselhos de Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entes e entidades não governamentais, objetivando a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas aos beneficiários de *sursis* e livramento condicional; fiscalizar a prestação de assistência, especialmente jurídica, bem como assistência à saúde, aos presos e aos egressos, e ainda promover, em contato com entes públicos e organizações, meios de ensino e de trabalho nos estabelecimentos penais; fiscalizar a regularidade dos critérios de visita íntima e de revista aos visitantes; zelar pelo cumprimento da garantia às presidiárias de poder permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pela garantia da integridade física e moral dos presos; zelar pela garantia de individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; instaurar procedimentos investigatórios criminais e ajuizar ações cautelares, ações civis públicas e criminais pertinentes, a fim de apurar os ilícitos praticados no âmbito da execução penal, dentre outras; e atuar nas Cartas Precatórias Criminais; **7ª Promotoria de Justiça da Capital** – Perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Região Central e da Região Norte; **13ª Promotoria de Justiça da Capital** – Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas (Lei nº 11.343/06); e **16ª Promotoria de Justiça da Capital** – Perante a 1ª Vara de Família da Capital. Logo após, o Presidente da CAI retirou de julgamento os **Autos CPJ nºs 023, 026 e 032/2016**, todos de relatoria da Comissão, em razão da necessidade de se promover novas diligências. Dando continuidade, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº 027/2016**, também de relatoria da CAI, que tratam do Requerimento, da lavra do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, de definição de atribuição para lançar manifestação em contrarrazões de agravo interno. O Presidente da CAI procedeu à leitura do parecer unânime da Comissão, no sentido de que *“a atribuição para manifestação do Ministério Público em contrarrazões nos recursos internos do*

Tribunal é do membro oficiante em segundo grau ao qual for distribuído o recurso ou a ação originária em processamento na Corte.”. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se à análise dos **Autos CPJ nº 031/2016**, que tratam da Proposta Conjunta, formulada pelo Diretor-Geral, pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão e pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, de alteração da Resolução nº 001/2006/CPJ, a fim de modificar a composição do quantitativo de vagas dos cargos de Analista Ministerial Especializado. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri, Presidente da CAA, procedeu à leitura do parecer unânime da Comissão, no sentido de *“(…) julgar procedente a proposta, considerando que no bojo dos autos restou demonstrado que a iniciativa atende ao interesse público e à necessidade do serviço, na medida em que propiciará a melhoria dos serviços prestados no âmbito institucional, sem, no entanto, impactar no orçamento. Observa-se que não há criação de cargos, apenas está-se a remanejar cargos, funções e recursos humanos já existentes, no sentido de ampliar e melhorar as atividades já desempenhadas, sem qualquer prejuízo para os serviços (...)*”. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à CAI, (1) do **Requerimento**, formulado pelos Promotores de Justiça de Tocantinópolis, de alteração da tabela de substituição automática e das atribuições das Promotorias de Justiça daquela Comarca e (2) do **Mem. n. 118/2016/CGMP**, em que o Corregedor-Geral do Ministério Público encaminha Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, a fim de acrescentar o § 5º ao seu artigo 78 e de alterar o seu artigo 84. Em seguida, colocou-se em apreciação o **Requerimento**, da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 12ª Promotora de Justiça de Araguaína, de *“regulamentação do afastamento físico, fora dos limites territoriais da Comarca, inclusive para outros Estados da Federação, de membro do Ministério Público, a serviço da Instituição, para fins de enquadramento ou não no exercício cumulativo de função*”. Após breve debate, o Presidente da CAI apresentou, oralmente, parecer unânime da Comissão no sentido de que a matéria em análise seria afeta às atribuições privativas do Procurador-Geral de Justiça, pois se trata de questão relacionada à substituição automática. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade, razão pela qual foi determinada a remessa do expediente à Chefia da

Instituição, para as providências de *mister*. Logo após, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Mem. nº 199/SCSMP/2016**, datado de 27/09/2016, informando que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 171ª Sessão Ordinária, realizada em 20/09/2016, deliberou pela instalação da Promotoria de Justiça de Nazaré, com o fim de remanejá-la para a Comarca de Miranorte, como o cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte, em atenção ao parecer da CAI, exarado nos Autos CPJ nº 014/2016, acolhido à unanimidade na 101ª Sessão Ordinária do CPJ, em 06/06/2016. Por fim, a Secretária apresentou, para conhecimento, ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de **Procedimentos Investigatórios Criminais**, a saber: 1) **Ofício nº 114/2016/3ªPJColinas**. Interessada: Dra. Cristina Seuser, 3ª Promotora de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 003/2016; 2) **E-Doc nº 07010139550201613**. Interessado: Subprocurador-Geral de Justiça. Assunto: Comunica a conclusão parcial do PIC nº 001/2016; 3) **E-Doc nº 07010139496201614**. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 004/2016; 4) **Ofício nº 402/2016-PJA**. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça de Ananás. Assunto: Comunica o ajuizamento de ação penal condenatória; 5) **E-Doc nº 07010139893201688**. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 006/2016; 6) **Ofícios nºs. 099, 100 e 101/2016/TEC**. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Promotor de Justiça de Cristalândia. Assunto: Comunica a instauração dos PIC's nºs. 001, 002 e 003/2016; 7) **E-Doc nº 07010140289201611**. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 005/2015; 8) **Ofício nº 159/2015**. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, Promotor de Justiça de Natividade. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 002/2016; 9) **E-Doc nº 07010140795201693**. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas, 4º Promotor de Justiça da Capital. Assunto: Comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.04.0248; 10) **E-Doc nº 07010141000201664**. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2016. Na oportunidade, o Dr. Marco Antonio

requereu vista do **E-Doc nº 07010139550201613**, em que o Subprocurador-Geral de Justiça comunica o arquivamento parcial do PIC nº 001/2016, o que lhe foi prontamente concedida. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, a Secretária apresentou, para conhecimento, o **Mem. Gab/APGJ/Nº 151/2016**, datado de 04/10/2016, em que o Procurador-Geral de Justiça encaminha cópia da Decisão Plenária proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00095/2016-54, no sentido de reconhecer ao requerente, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 4º Promotor de Justiça de Araguaína, o direito de figurar na lista tríplice de remoção para a 26ª Promotoria de Justiça da Capital, como segundo nome, visto que sua pontuação é superior à dos demais interessados, e, ainda, que, como terceiro nome, conste o da Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente, 12ª Promotora de Justiça da Capital. Na sequência, passou-se à **regulamentação da eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público**, tendo em vista o término do mandato do Dr. João Rodrigues no dia 12/12/2016. Acolhendo sugestão da Secretaria, deliberou-se pela realização do pleito no dia 07/11/2016, às 14h, em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CPJ entre os dias 25, 26 e 27 do mês corrente e, conforme norma regimental, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados durante a referida sessão. Logo após, o Dr. José Demóstenes fez uso da palavra para anunciar sua candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, cujo pleito realizar-se-á no próximo dia 26/10/2016. Ressaltou que a presente manifestação é motivada pelo pouco tempo disponível, entre o período de inscrições e a eleição, para conversar com os colegas a respeito de suas propostas. Destacou, ainda, que novamente coloca seu nome à disposição, a pedido de alguns membros, a fim de oferecer-lhes mais de uma opção de escolha para o cargo. Lembrou que este Colegiado já aprovou a proposta de alteração legislativa com o fim de possibilitar, futuramente, a candidatura de Promotor de Justiça à Chefia da Instituição, projeto este que se encontra em trâmite na Assembleia Legislativa. Enalteceu o ótimo trabalho do Dr. Clenan Renaut à frente da Instituição, não só neste mandato como também em biênios anteriores. Destacou, por fim, que cabe aos candidatos realizar um pleito democrático, de respeito e com boas propostas, sempre em busca do melhor para o

Ministério Público. Por fim, o Presidente louvou a atitude do Dr. José Demóstenes e ressaltou que é bem vinda a candidatura de qualquer membro deste Colegiado. Declarou que também irá se candidatar para uma nova recondução, não obstante tenha o entendimento de que já deu sua contribuição para a Instituição, por vezes até em detrimento de resolução de assuntos de sua vida pessoal. Rogou que seja uma campanha que engrandeça a Instituição, sem denegrir a imagem de ninguém. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos (18h35min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz